



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 1516, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS COM 1.145,288 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DOS LOTES NºS 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA Nº 11, DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 1.145.288 metros quadrados, constituída de parte dos lotes nºs 01, 02, 03 e 04, da Quadra nº 11, cadastrada nesta Municipalidade em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº 05030049001, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Pela frente com a Rua 05, onde mede 15,40 metros, rumo 120° 20' NE,; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a Avenida Floriano Peixoto, onde mede 63,00 metros rumo 76° 21' SW; do lado esquerdo, no mesmo sentido confronta com parte dos lotes nºs 02, 03 e 04, onde mede 57,00 metros, rumo 86° 20' SE; e, finalmente, pelos fundos, confronta com parte dos lotes nºs 01 e 02, onde mede 26,00 metros, rumo 07° 24' SW, perfazendo uma área total de 1.145,288 metros quadrados. O imóvel descrito neste artigo dista 44,20 metros da esquina da Rua Rodolfo Lara Campos."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior à firma FUNILARIA E PINTURA IRMÃOS DEVITO, Inscrição Municipal nº 17.115, de propriedade de Wladimir Birello Devito, para o fim específico de construção de suas instalações.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

f. 2/2
1992

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de dois anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de cinco anos.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias ali existentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1992.


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração, na data supra.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO